

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Atualiza o regulamento referente à renovação de matrícula no curso de Medicina da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Ipatinga.

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP, do curso de Medicina da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Ipatinga (Afya Ipatinga), no uso de suas atribuições regimentais,

- considerando a necessidade da renovação semestral da matrícula;
- considerando o Regimento Geral; e,
- considerando a necessidade do cumprimento das datas e prazos definidos no Edital de Renovação de Matrícula,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regulamento para a renovação de matrícula, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUP nº 4/2024.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vinicius Lana Ferreira

Prof. Vinicius Lana Ferreira
Presidente do Conselho Superior - CONSUP

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE AGOSTO DE 2025
REGULAMENTO PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DO CURSO DE GRADUAÇÃO DA AFYA
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE IPATINGA

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 1º A matrícula é renovada semestralmente, não se admitindo o descumprimento de prerequisites e/ou incompatibilidade de horários.

Art. 2º O interessado em se matricular deverá acessar o Portal do Aluno nas datas previstas no Edital de Renovação de Matrícula, dar aceite no contrato de prestação de serviços e imprimir o boleto de pagamento para renovação da matrícula.

Art. 3º O aluno que não renovar sua matrícula no período estipulado pelo Edital de Renovação de Matrícula perde o direito de participar das atividades escolares.

§ 1º O aluno somente recebe presença após a realização da matrícula.

§ 2º As avaliações não podem ser aplicadas a alunos não matriculados.

§ 3º O aluno que não renovar sua matrícula dentro do prazo definido no Edital estará sujeito à perda do direito de cursar o curso no semestre vigente. Neste caso a matrícula será trancada e o aluno poderá retornar à Instituição no próximo semestre subsequente.

§ 4º Reserva-se o direito à Afya Ipatinga de estender o período de matrícula previsto em Edital em caso de oferta de vaga.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 4º O aluno deverá requerer trancamento de matrícula para o semestre vigente dentro do período de matrícula.

Art. 5º O trancamento de matrícula não pode ser parcial e deve abranger todas as disciplinas ministradas naquele semestre.

Art. 6º O período de trancamento não pode exceder a 2 (dois) semestres, incluído aquele em que foi concedido o trancamento, não sendo passível de renovação.

Art. 7º O trancamento para os alunos matriculados no semestre vigente, só poderá ser requerido no prazo de até 30 dias contados a partir do primeiro dia letivo.

Art. 8º As atividades acadêmicas cursadas naquele semestre, anteriormente à data do trancamento da matrícula, não serão aproveitadas no momento do retorno, devendo o aluno cursar integralmente o semestre.

Art. 9º Os casos omissos serão julgados pela Coordenação de Curso e/ou Diretoria-Geral.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Vinicius Lana Ferreira

Prof. Vinicius Lana Ferreira

Presidente do Conselho Superior - CONSUP